



EMENDA ADITIVA

Nº 1 (Plenário)

Acrescenta-se o art. 30 ao PL nº 4.371 de 2012, renumerando-se os demais.

Art. 30 – A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo § 9º:

Art. 56.....  
.....

§ 9º Caberá ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciências e Tecnologia-CPC, criado pelo artigo 16 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a administração da aplicação do reconhecimento à percepção da gratificação de qualificação-GQ.

Justificação

O Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, possui desde 1993, plano específico de estruturação criado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Esta Lei institui o Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CPC, composto por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, além de representantes dos órgãos que compõem a carreira, da sociedade civil e representação dos servidores.

O Decreto nº 1.086, de 14 de março de 1994, que regulamenta o CPC, em seu capítulo II, Art. 2 define as suas competências:

"CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Ao CPC compete:

I - propor normas legais e reguladoras, conforme o caso, dispendo sobre ingresso, promoção, progressão e desenvolvimento nas carreiras que compõem o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, bem como sobre a avaliação de desempenho nas mesmas;

II - acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreiras;

III - avaliar, anualmente, as propostas de lotação das unidades das instituições abrangidas pelo Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

IV - propor critérios, para atribuir habilitações equivalentes, referidos nos arts. 8º e 13º da Lei nº 8.691/93;

V - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia."

Desde a sua criação, há mais de 19 anos, o CPC produz, regulamenta, fixa critérios de concessão e os implementa no que tange a Gratificação de Qualificação - GQ e Retribuição de Titulação - RT, conforme resolução 1.

Deste modo, com a inclusão deste parágrafo podemos entender que este conselho é o órgão competente para , a administração da aplicação do reconhecimento à percepção da gratificação de qualificação-GQ.

Juciana St,  
P. G. B. / P. F.  
LUCIANA SANTOS

Luciano Bueno  
PPS/PV

André Figueiredo  
Líder do PDT

RSDR

BRUNO  
(11)

LEONARDO  
GARELHA PSC